

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 4238/2006 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 22/99.2GDABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Contente Garção Maside, filho de Joaquim Garção Maside e de Maria Odete Grácio Contente, nascido em 12 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8066708, com domicílio na Rua da Bela Vista, 2200 Tramagal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 4239/2006 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 245/03.1GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Simões Gomes, com domicílio na Rua dos Casais, Salgueiral, São João de Loure, 3850 Albergaria-A-Velha, o qual foi por despacho de pronúncia de 17 de Maio de 2004, transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo disposto no artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 4240/2006 — AP. — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 368/02.4TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Costa Fonseca, filho de José Maria da Fonseca e de Maria Açucena da Conceição Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8448074, com domicílio no lugar dos Roçados, Vilarinho, Valega, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lisete Paiva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 4241/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 981/01.7GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Duarte, filho de Acácio Duarte Romano e de Maria Gonçalves dos Santos, natural de Queira, Vouzela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1971, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10390852, com domicílio na Rua Principal, Fajacos, Recardães, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, mandados de detenção para sujeição do mesmo a termo de identidade e residência.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4242/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Madaíl, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/03.0GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Duarte, filho de Acácio Duarte Romano e de Maria Gonçalves dos Santos, natural de: Vouzela, nascido em 8 de Setembro de 1971, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Principal, Fajacos, 3750 Recardães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4243/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Madaíl, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 128/93.1TBAGD (ex-processo n.º 315/1994), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António de Sousa Chicharro, filho de António Ernesto Chicharro e de Maria Olinda Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1939, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1089122, com domicílio na Rua da Beira Alta, lote 177, Pinheirinho, 2820-289 Charneca da Capanga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1992, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.